**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# PROCURADORIA

# PARECER Nº 804/17.

**PROCESSO Nº 2729/16.**

## PLL Nº 279/16.

#

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Município de Porto Alegre e regulamenta seu exercício.

 Por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Constituição Estadual, por sua vez, no artigo 13, inciso I, declara competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares mediante expedição de alvará de localização (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

 Consoante se infere do acima exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a mesma tem conteúdo normativo destinado a regular matéria atinente a condições para exercício de profissão, de competência privativa da União, incidindo, vênia concedida, em violação ao que dispõe a Constituição da República, no artigo 22, inciso XVI.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 06 de dezembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594